

ABCCRM - DIREITOS E DEVERES DOS JURADOS

O presente documento tem como objetivo esclarecer pontos importantes relativos aos jurados da ABCCRM e ao seu campo de atuação, sendo complementar ao Código de Normas e Conduta e ao Regimento Interno do Colégio de Jurados.

01 – O credenciamento como jurado oficial é um privilégio conferido pela ABCCRM e a conduta do indivíduo como Jurado, bem como a sua habilidade, devem ser exemplares.

02 – De acordo com Normativa 36 do Ministério da Agricultura os jurados devem ter formação acadêmica em Agronomia, Medicina Veterinária ou Zootecnia.

03 - Os jurados devem ter passado pelos processos de seleção oficiais, se manterem atualizados quanto aos regulamentos normas e diretrizes do colégio de jurados. A partir das avaliações contínuas de desempenho efetuadas pelo colégio de jurados, os jurados irão se tornando aptos a escalas em eventos de maior importância, assim como, podem ser afastados provisoriamente e obrigados a participarem de treinamento para aperfeiçoamento.

04 - O jurado oficial da ABCCRM deve ser tratado com cortesia, espírito de colaboração e respeito. Nenhuma pessoa, apresentador, proprietário, ou quem quer que seja, deverá ameaçar ou dirigir-se ao jurado de maneira desrespeitosa; tanto durante o incremento de suas obrigações como jurado, como em decorrência disso (não importando que esse tipo de conduta seja durante o evento, no recinto do evento ou fora dele no período do evento).

- a) O Jurado tem o direito de fazer representação ao Comitê de Ética da ABCCRM no prazo de até 30 (trinta) dias do ocorrido em casos em que se sinta tratado de forma inadequada. A representação deve ser elaborada por escrito, ser assinada pelo jurado, e deve conter os fatos específicos que a tenham originado.

05 - A queixa contra um jurado oficial da ABCCRM deve ser elaborada por escrito, ser assinada pelo queixoso, e deve conter os fatos específicos que a tenham originado. Deve ser encaminhada para a ABCCRM dentro de um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de

ocorrência. Ao protocolar a queixa, o queixoso concorda em comparecer a uma audiência a ser realizada pela ABCCRM, que tanto poderá ocorrer em seus escritórios em São Paulo - SP, como da forma que o comitê de ética vier a orientar.

06 – O jurado terá direito a remuneração conforme estabelecido na tabela oficial de honorários da ABCCRM. Ao aceitar participar de um evento ele está manifestando estar de acordo com as tabelas, normas e regulamentos da ABCCRM.

07 – O jurado não deve envolver-se com a administração do evento e/ou participar como competidor e atuar como jurado nesse mesmo evento;

08 – O jurado que atuar como apresentador e ou consultor de animais de terceiros em competições oficiais da ABCCRM, fica impedido de julgar animais desses criadores para os quais apresentou ou prestou consultoria naquele mesmo ano. Essa opção deve ser oficializada previamente ao Colégio de Jurados da ABCCRM.

09 - Os jurados não podem manter conflito de interesses entre os objetivos da ABCCRM e seus próprios criatórios, seus negócios pessoais ou interesses pecuniários. A existência de conflitos de interesse impede a atuação do jurado. Algumas áreas específicas de evidente conflito de interesses para jurados são:

a) julgar um animal que seja apresentado, ou seja de propriedade de alguém de quem o Jurado tenha recebido salário, comissão ou qualquer espécie de remuneração direta ou indiretamente nos últimos 120 dias.

b) julgar um animal no qual o jurado tenha sido treinador ou agente com qualquer atribuição desse animal nos últimos 120 dias.

c) Julgar, a qualquer tempo, animal que ele tenha vendido, originário de seu criatório, com seu sufixo ou não. Nesses casos, ele fica impedido de julgar demais animais do criatório comprador de seu animal por 120 dias. Não se aplica a animais de seu sufixo em eventos regionais, que tenham sido vendidos há mais de 12 meses. Os impedimentos terão a data da transferência do animal como referência para os prazos acima especificados.

d) Julgar, a qualquer tempo, um animal originário de sua propriedade, com seu sufixo ou não, no qual ele possua parceria com outro criador. Nesses casos, enquanto durar a parceria, o jurado fica impedido de julgar animais do criatório com o qual possui a parceria. Ao final da parceria, ele fica impedido por 120 dias de julgar animais daquele criatório.

e) Julgar animal que pertença a filho, pai, irmã, irmão, netos, avós, primo(a) de primeiro grau, tutor, tutelado, esposa(o), enteados, meio-irmão, meia-irmã, padrasto, madrasta, pais do padrasto.

f) Julgar animal que seja apresentado por membro direto de sua família.

g) Profissionais que prestem orientação zootécnica regular e ou comercial regular a criatórios, ficam impedidos de julgar animais daquele criatório por 12 meses.

h) Situações extra as aqui mencionadas serão avaliadas pelo Colégio de Jurados.

10 - O jurado deve oficializar ao colégio de jurados, todos as áreas de conflitos de interesse, para se evitar problemas nas escalas. Sempre que houver algum fato novo, ele deverá imediatamente comunicar ao Colégio de Jurados.

11 – A verificação de conflito de interesse não comunicada pelo jurado, será considerada falta grave, ficando o jurado automaticamente suspenso do quadro por tempo de pelo menos o dobro do previsto nos períodos mencionados nesse documento.

12 – Em caso em que se verifique o conflito de interesses para algum animal de um evento, a escala será modificada e o jurado substituído.

13 – Os Jurados licenciados, ou que não estiverem atuantes, poderão a critério do Colégio de Jurados, serem convidados para atividades que visem o treinamento do corpo técnico, orientação e formação de mão de obra e ministrar cursos e palestras a associados e admiradores da raça Mangalarga.

As regras aqui elencadas passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 31 de maio de 2022